



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 03500/14

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 02153/2014

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Gilson Luiz da Silva (Diretor Superintendente)
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais
BENEFICIÁRIO(A): FLORICE LEÃO DE BASTOS
CARGO: Professora
MATRÍCULA: 4075
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação
ATO: Portaria Nº 30/2014, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba de 27/02/2014
IDADE: 61 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 5.744 dias
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40º, § 1º, inciso III, “b”, da CF/88
VALOR DOS PROVENTOS: R\$ 733,44
TETO: Remuneração do servidor no cargo efetivo
REAJUSTE DO BENEFÍCIO: Dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do(a) servidor(a) FLORICE LEÃO DE BASTOS, no cargo de Professora, matrícula nº 4075, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o Art. 40º, § 1º, inciso III, “b”, da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 27 de maio de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB